



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 012/2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a partir de 14 de setembro de 2020, e dá outras providências.

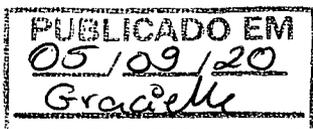
O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista as justificativas e disposições constantes nas Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020, n. 005/2020 e n. 006/2020; **CONSIDERANDO** o fluxo diário de mais de 2.000 (duas mil) pessoas somente na Sede e nas Unidades da Capital e a necessidade ainda presente de se evitar aglomerações em todas as Unidades da Defensoria Pública, na capital e no interior; **CONSIDERANDO** as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias Estaduais e aquelas contidas nos Decretos Municipais publicados, relativas à pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO**, por fim, a conclusão do trabalho desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Conjunta dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais, a partir de 14 de setembro de 2020, que poderão ser alteradas a qualquer momento.

Art. 2º. O horário de funcionamento das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que é de 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas e, excepcionalmente, de 09 (nove) horas às 18 (dezoito) horas quando a Unidade for sediada dentro de Fórum do Poder Judiciário, será cumprido em dias úteis, na forma e com as restrições constantes desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único: Para os fins desta Resolução Conjunta, considera-se:

- a) Horário de Funcionamento: o período de expediente das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- b) Horário de Acolhimento: o período em que o cidadão poderá ter o primeiro contato com a DPMG, por meio do qual lhe serão apresentados os serviços e as atribuições da Instituição, bem como fornecidas as informações básicas para o seu devido acesso, como horários de funcionamento, lista de documentos, triagem e até mesmo o direcionamento ao atendimento remoto, com a disponibilização dos respectivos canais de comunicação.
- c) Horário de Atendimento: o período no qual haverá orientação jurídica e multidisciplinar para a resolução judicial ou extrajudicial dos conflitos e demais questões jurídicas apresentados pelos Assistidos da Instituição;

Art. 3º. O acolhimento do cidadão será realizado durante o horário de funcionamento das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ou seja, de 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

Parágrafo único. O acolhimento nas Unidades sediadas no interior de Fóruns deverá ocorrer no horário de 12 (doze) horas às 18 (dezoito) horas, em razão das questões contratuais que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentam a cessão onerosa do espaço e do horário em que é permitido o acesso de pessoas nas dependências dos prédios do Poder Judiciário.

Art. 4º. Enquanto perdurarem as medidas de restrição impostas pela pandemia de COVID-19, as Unidades da DPMG com 02 (dois) ou mais Servidores Administrativos, sejam eles próprios da Instituição, cedidos por termo de cooperação ou terceirizados, deverão funcionar mantendo o expediente administrativo de forma presencial para permitir o acolhimento do cidadão, quando necessário e não puder ser realizado remotamente, podendo ser organizada escala de revezamento para garantia de distanciamento.

§1º. As Unidades que disponham de apenas 01 (um) Servidor Administrativo deverão funcionar mantendo o expediente administrativo de forma presencial, para permitir o acolhimento do cidadão, quando necessário e não puder ser realizado remotamente.

§2º. Não havendo servidor administrativo na Unidade ou existindo outra situação que impeça a manutenção do expediente administrativo de forma presencial, a Coordenação informará a Assessoria Institucional até o dia 14 de setembro de 2020, por meio do e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, relatando como vem realizando o acolhimento do cidadão, para análise individualizada da situação.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 5º Ficam recomendados aos Defensores Públicos, Servidores, Funcionários, Estagiários e Adolescentes Trabalhadores a adoção das seguintes medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

I - Distanciamento social, com a adoção do parâmetro de distância de 2,0m (dois metros) entre as pessoas na entrada e nas dependências dos prédios e unidades da DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Demarcação do chão nas portarias, recepções, hall de elevadores, locais de atendimento ao público externo e calçadas defronte as Unidades (observando-se eventuais normas municipais), para a garantia do distanciamento social, com a aplicação de adesivos a serem distribuídos pela SRLI.

III – Manutenção do seguinte distanciamento entre cadeiras:

a) as cadeiras dos locais de atendimento ao público externo e das mesas de reuniões, quando utilizadas, deverão ser posicionadas com 2,0m (dois metros) de distância;

b) no caso de longarinas, os assentos deverão ser utilizados de forma intercalada, conforme sinalização que será fornecida pela SRLI;

IV – Realização das reuniões de trabalho, preferencialmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams* adquirida pela DPMG.

V - Utilização prioritária das escadas, em substituição ao uso dos elevadores;

VI – Afixação de orientações de utilização dos elevadores no interior das cabines, indicando a obrigação de utilizar máscara, evitar conversas e não encostar nas paredes e corrimãos durante o percurso;

VII – Priorização da ventilação natural dos ambientes, com a manutenção de portas e janelas sempre abertas, mantendo-se os aparelhos de ar condicionado, preferencialmente, desligados.

VIII – Isolamento dos bebedouros de uso coletivo, mantendo-se apenas a utilização com copos descartáveis para o fornecimento de água de forma individualizada.

§1º O funcionamento e/ou a adequação de órgãos e unidades da DPMG eventualmente instalados em ambientes com restrição de ventilação poderão ser analisados pela Defensoria Pública-Geral, com o suporte da equipe técnica da SRLI, caso o Coordenador Local ou a Chefia Imediata entendam necessário.

§2º Nos prédios e unidades da DPMG onde houver refeitório e/ou copa, deverá ser observado o distanciamento social e a alternância dos horários de refeição entre os usuários, evitando-se o compartilhamento de alimentos e utensílios de uso pessoal, como talheres e copos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Os objetos de uso pessoal ou que não sejam indispensáveis ao trabalho deverão ser retirados das mesas, de forma a facilitar a limpeza e diminuir superfícies que possam vir a ser contaminadas.

§4º A SRLI distribuirá cartazes elaborados pela ASCOM contendo informações sobre o novo coronavírus, seus sintomas e medidas de prevenção, além dos protocolos e orientações gerais, que deverão ser colocados nos bolsões de acrílico e quadros de avisos afixados nos prédios e unidades da DPMG.

Art. 6º. Os serviços de limpeza das Unidades da Defensoria Pública deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - promover com frequência a desinfecção das áreas sujeitas ao contato com as mãos, como elevadores, corrimãos e outros, com o uso de solução à base de álcool etílico 70% ou outro desinfetante constante da Nota Técnica da ANVISA n. 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

II – higienizar, durante a limpeza dos ambientes, maçanetas, telefones, teclados e mouses;

III – intensificar a limpeza das instalações sanitárias da DPMG, como banheiros e vestiários;

IV – higienizar os elevadores a cada hora;

V – monitorar constantemente os dispenseres de papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel;

VI – intensificar a utilização de materiais de limpeza, como água sanitária, limpador multiuso, detergente e higienizadores de mãos.

Art. 7º. Deverá ser providenciada pelas respectivas Coordenações a disponibilização de álcool 70% para Defensores, Servidores, Colaboradores, Estagiários e Assistidos, para uso na portaria e no interior da Unidade, o que deverá ser solicitado ao almoxarifado, por meio da guia de materiais de consumo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Todos os locais destinados ao acolhimento, ao atendimento e à espera de pessoas no interior das Unidades da DPMG deverão ser readequados pelas respectivas Coordenações, com a disposição das cadeiras a, no mínimo, 02 (dois) metros de distância uma da outra.

§1º. Fica limitado o uso concomitante dos elevadores de todas as Unidades da DPMG a, no máximo, 02 (duas) pessoas.

§2º. As Coordenações Locais das Unidades que funcionam em condomínio deverão verificar junto ao respectivo Síndico as medidas adequadas em cada caso, quanto aos elevadores e às áreas comuns.

§3º. As Unidades que disponham de guichês para atendimento deverão observar o distanciamento necessário, alternando um guichê em uso com outro sem uso, ainda que isto resulte na redução da capacidade de absorção da demanda, na hipótese excepcional de atendimento presencial.

§4º. As Coordenações Locais das Unidades sediadas no interior de Fóruns deverão manter entendimento com a Direção do Foro Local para possibilitar o cumprimento da presente Resolução Conjunta, informando ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral eventuais dificuldades.

Art. 9º. Os equipamentos de proteção individual destinados à prevenção ao contágio pela COVID-19 serão fornecidos de modo uniforme a todas as Unidades da Defensoria Pública, na medida em que forem sendo adquiridos, conforme a atividade realizada e as orientações técnicas fornecidas pelas Autoridades Sanitárias e pela Comissão de Atuação Institucional de que trata a Resolução Conjunta n. 009/2020, segundo a disponibilidade orçamentária, na forma desta Resolução Conjunta.

§1º. Serão fornecidos os seguintes equipamentos de proteção individual:

I – álcool em gel 70%;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – álcool líquido 70%;
- III – totem de álcool em gel 70% com acionamento via pedal;
- IV – máscaras descartáveis;
- V – máscaras de tecido;
- VI – máscaras modelo *face shield*;
- VII – anteparos de acrílico;
- VIII – termômetros infravermelhos.

§2º. Fica autorizada a utilização pelos Defensores, Servidores, Funcionários, Colaboradores e Estagiários, durante o expediente, de outros equipamentos de proteção individual que tenham adquirido às suas expensas.

Art. 10. É obrigatório o uso por Defensores, Servidores, Funcionários, Colaboradores e Estagiários de máscaras de proteção, necessárias à prevenção da disseminação do coronavírus, no interior das Unidades da DPMG, durante o expediente, na forma da Lei Estadual n. 23.636/20.

§1º. Não será admitida a entrada de pessoas sem o uso de máscara, podendo, caso disponível na unidade, ser distribuída gratuitamente aos assistidos que não a estiverem portando.

§2º. As máscaras descartáveis, que devem ser solicitadas ao almoxarifado, por meio da guia de materiais de consumo, se destinam ao uso geral e à distribuição na hipótese do §1º, sendo que as de tecido serão fornecidas apenas aos Defensores, Servidores, Funcionários, Estagiários de graduação e de pós-graduação do programa de estágio da DPMG e Adolescentes Trabalhadores (ASSPROM).

§3º. As máscaras modelo *face shield* serão disponibilizadas apenas para os servidores e funcionários que realizam o primeiro acolhimento do cidadão nas Unidades da DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Os casos de descumprimento à determinação constante no §1º deverão ser reportados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 11. Caso identificado, não será permitido o acesso ao interior das Unidades da DPMG de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5°C ou outros sintomas de síndrome gripal ou de contaminação por COVID-19, devendo ser orientadas a procurar atendimento médico.

§1º. Tratando-se de pessoa sintomática interessada nos serviços da Instituição, deverá ser estabelecido protocolo de atendimento específico com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus nas dependências das unidades da DPMG, a critério da Coordenação Local.

§2º. O protocolo a que se refere o §1º também será estabelecido em relação aos usuários dos serviços da Defensoria Pública que tiverem o acesso bloqueado nas portarias dos Fóruns, quando a unidade da DPMG funcionar no interior destes locais.

Art. 12. As viagens intermunicipais e interestaduais com a utilização de veículo oficial deverão ocorrer de forma excepcional e, preferencialmente, apenas com o motorista e 02 (dois) passageiros, sem a utilização de ar condicionado e com a higienização completa do automóvel antes do próximo uso.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete, no caso da utilização por Defensores Públicos, e a SRLI, no caso da utilização pela equipe técnica da DPMG ou para serviços administrativos auxiliares, deverão autorizar previamente o uso dos veículos oficiais para fins de viagens, mediante provocação do interessado e apresentação de justificativa, ainda que se trate de veículo das Unidades da DPMG no interior do Estado.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O atendimento nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais permanecerá, prioritariamente, na forma remota, enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia de COVID-19, podendo, excepcionalmente, ser realizado presencialmente na forma desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. Durante o regime de atendimento remoto, deverá ser observada a Instrução Normativa n. 003/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

Art. 14. O atendimento de forma remota será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária, observando-se em todos os casos a Deliberação CSDPMG n. 139/2020.

Parágrafo único. Serão atendidas todas as matérias ordinariamente a cargo de cada órgão da Defensoria Pública, segundo as respectivas atribuições, cabendo aos Defensores Públicos naturais a manutenção das suas atividades funcionais relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações e consultar diariamente o e-mail institucional.

Art. 15. Poderão ser realizados, excepcionalmente, atendimentos presenciais, a critério do Defensor Público, desde que adotadas as medidas necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19 previstas nesta Resolução Conjunta.

§1º O atendimento presencial também deve ser utilizado nos casos de exclusão digital, em que o Assistido não possui acesso aos instrumentos de comunicação remota disponibilizados.

§2º Na hipótese de atendimento presencial, eventuais acompanhantes não deverão ingressar no interior das Unidades da DPMG, com exceção de crianças e adolescentes ou nos casos em que os Assistidos necessitarem de assistência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Os atendimentos agendados e eventualmente cancelados no período de atendimento extraordinário de urgências deverão ser priorizados ou reagendados, para realização, prioritariamente, de forma remota, mediante contato com o Assistido, caso seja possível.

Art. 17. Os atendimentos por videoconferência de pessoas privadas de liberdade deverão observar a Deliberação CSDPMG n. 137/2020.

Parágrafo único. O acompanhamento da situação dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas privativas de liberdade ou do sistema socioeducativo deverá ser feito, prioritariamente, de forma remota, mediante requisição das informações pertinentes à Direção da Unidade.

Art. 18. Os atendimentos destinados à realização das sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos, de que trata a Deliberação CSDPMG n. 138/2020, deverão ser priorizados, sempre que possível.

Art. 19. A Instrução Normativa n. 005/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG deverá ser observada nos atendimentos virtuais e comunicações institucionais eletrônicas.

Art. 20. Na realização de audiências por meio de videoconferência, deverão ser observadas as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

CAPÍTULO IV

DAS AUDIÊNCIAS E ATOS PRESENCIAIS

Art. 21. Considerando o alto risco de contágio pelo coronavírus, bem como as orientações das autoridades sanitárias, o Defensor Público não está obrigado à prática de atos presenciais, judiciais ou administrativos, salvo as exceções previstas nesta Resolução Conjunta.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O Defensor Público, intimado a comparecer em atos judiciais ou administrativos presenciais, como audiências, poderá, a seu critério e dentro de sua independência funcional, realizá-los, devendo garantir a segurança à sua saúde e a dos demais presentes.

§2º. Caso o Defensor Público entenda não haver segurança à sua saúde pessoal para a realização do ato presencial para o qual foi intimado, deverá justificar sua ausência, requerendo, se for o caso, o seu adiamento, pelo meio físico ou eletrônico disponível para contato com o juízo, informando também à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º. Os atos judiciais e administrativos deverão ser realizados por meio de videoconferência, quando a forma eletrônica não contrariar a finalidade do ato e/ou não prejudicar direito de terceiro, a critério do Defensor Público, dentro de sua independência funcional, observando-se as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

§4º. Na hipótese do §3º, quando a forma eletrônica contrariar a finalidade do ato e/ou prejudicar direito de terceiro, o Defensor Público deverá justificar a sua ausência, requerendo, se for o caso, o seu adiamento, comunicando ao juízo e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, pelo meio físico ou eletrônico disponível em cada caso.

§5º. Caso a prática do ato presencial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, a critério do Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, além das comunicações e requerimentos pertinentes, deverão ser adotadas todas as medidas relativas à privação de liberdade.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

Art. 22. Os Servidores e Funcionários Terceirizados que não estejam atuando no atendimento remoto ao Assistido deverão manter suas atividades presenciais internas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal em cada setor.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As Chefias imediatas ou os Coordenadores definirão os critérios e a organização da escala de rodízio, observadas as diretrizes desta resolução, em especial os espaços físicos disponíveis para o funcionamento de cada um dos órgãos situados no mesmo imóvel, a possibilidade de realização do trabalho remoto e a continuidade do serviço público.

§2º Os Servidores e Funcionários Terceirizados que estejam prestando suporte ao atendimento remoto aos Assistidos cumprirão o seu trabalho conforme estabelecido pela respectiva Coordenação.

§3º Os atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento Processual – SAP poderão ser retomados, de forma presencial ou remota, a critério das Coordenações.

Art. 23. É vedado às Coordenações estabelecer limitações aos serviços terceirizados e administrativos das Unidades da Defensoria Pública não constantes desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. As Situações excepcionais deverão ser tramitadas para o Gabinete da Defensoria Pública-Geral para análise individualizada.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO AO GRUPO DE RISCO

Art. 24. Os Defensores Públicos e Servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes, lactantes de crianças até 02 (dois) anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e com deficiência que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual, compõem grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, razão pela qual exercerão suas atribuições de forma remota, salvo comparecimento às unidades de lotação para recebimento e devolução de autos e para a prática de outras atividades consideradas essenciais ou inadiáveis.

§1º. À exceção da idade, as demais condições mencionadas no *caput* dependerão de comprovação por meio de laudo médico ou documento que as ateste, o qual instruirá o pedido de trabalho remoto junto à chefia imediata ou Coordenação.

§2º Após a definição da Chefia Imediata ou Coordenação quanto ao pedido de trabalho remoto, esta deverá comunicar por e-mail à SGPSO e ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios que respaldaram a decisão, para avaliação e arquivamento em pasta funcional.

§3º As atribuições remotas possíveis de serem realizadas serão estabelecidas por ato da chefia imediata ou Coordenação.

§4º A prática de atos presenciais inadiáveis de responsabilidade de membro ou servidor que compõe o grupo de risco de aumento de mortalidade pela Covid-19 ficará a cargo do seu substituto, conforme designado pela respectiva Coordenação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n. 65/2003, ou pela chefia imediata. Não havendo substituto, deverá ser justificada a impossibilidade da prática ou comparecimento ao ato no respectivo expediente. Em qualquer dos casos, a situação deverá ser comunicada à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§5º. O Defensor Público, Servidor ou Estagiário que apresentar sintomas de COVID-19 ou testar positivo ficará de licença compulsória por 14 (catorze) dias, ou, conforme o caso, até que se comprove a ausência da infecção por COVID-19.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º As pessoas a que se refere o parágrafo anterior deverão requerer por meio eletrônico a concessão do período de licença à SGPSO ou à CESV, conforme o caso, apresentando a documentação necessária.

§7º Na hipótese de confirmação da infecção por COVID-19, a duração da licença passa a ser regida pelo respectivo atestado médico, que deverá ser remetido de forma eletrônica para o Gabinete da Defensoria Pública Geral e para SGPSO ou CESV, conforme o caso.

§8º Diante do alto risco de contágio pelo coronavírus e das medidas restritivas contidas no art. 3º da Lei Federal n. 13.979/2020, fica dispensada, excepcionalmente, a perícia médica de membros e servidores da DPMG nos casos confirmados de COVID-19, caso haja necessidade de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, na forma determinada no atestado médico.

§9º O afastamento previsto neste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§10 Os Funcionários da empresa MGS, do serviço de vigilância e os Adolescentes Trabalhadores (ASSPROM) que apresentarem sintomas de COVID-19 ou testarem positivo deverão se reportar diretamente à respectiva empresa e, também, comunicar a situação à SGPSO pelo e-mail peessoal@defensoria.mg.def.br.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caso seja necessária a adoção de qualquer medida excepcional em razão da situação local relativa ao contágio pela COVID-19, a Coordenação Local deverá solicitar apoio à Assessoria Institucional do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.



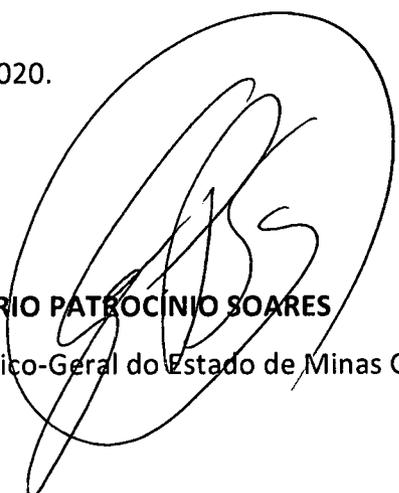
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada pelo e-mail corregedoria@defensoria.mg.def.br, a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para resguardar os membros e servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.

Art. 26. Os casos omissos, inclusive quanto ao enquadramento de determinada situação no grupo de risco, deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor no dia 14 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Conjuntas n. 004/2020, 006/2020 e 011/2020.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.



GERIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

Galeno Gomes Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais